



Número: **0600214-58.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **17/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - ADVOGADO DATIVO - SEI 0004801-34.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22558457	16/12/2025 10:25	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**RESOLUÇÃO Nº 512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600214-58.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Dispõe sobre a nomeação e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

**CONSIDERANDO** que a atuação de advogadas e advogados dativos possui caráter suplementar e excepcional à atividade da Defensoria Pública, cuja estrutura ainda não alcança a universalidade necessária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o acesso à justiça, a celeridade processual, bem como o contraditório e a ampla defesa aos hipossuficientes, especialmente em localidades não abrangidas pela atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que fixa diretrizes para o aprimoramento da transparência e efetivo controle na nomeação e pagamento de advogadas e advogados dativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os serviços prestados por advogadas e advogados dativos, no âmbito da Justiça Eleitoral piauiense;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A nomeação de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí será realizada de forma excepcional e supletiva, observadas as normas desta resolução.

**Parágrafo único.** A nomeação ocorrerá exclusivamente nos casos em que não haja atuação da Defensoria Pública da União na respectiva localidade ou quando, formalmente, esta comunicar a sua incapacidade de atendimento.

## **Da Nomeação**

**Art. 2º** A nomeação de advogada ou advogado dativo é ato privativo da magistrada ou do magistrado, sendo vedada a designação de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, do magistrado ou da magistrada ou de servidor ou servidora da unidade jurisdicional.

**Art. 3º** A nomeação observará os princípios da impessoalidade, publicidade e alternância, preferindo-se, sempre que possível, advogadas e advogados com atuação na mesma localidade do processo.

§ 1º O Tribunal poderá manter cadastro próprio ou firmar convênios com a Seccional da OAB-PI, com a Defensoria Pública da União ou com outros tribunais, visando à organização de lista de profissionais interessados, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 618/2025.

§ 2º A recusa de nomeação sem justificativa, por três vezes no período de dois anos, implicará a impossibilidade de nova nomeação antes de seis meses contados da última recusa injustificada.

## **Do Procedimento**

**Art. 4º** A nomeação poderá ser para o patrocínio de todo o processo ou para a prática de ato específico, devendo constar expressamente nos autos a extensão do múnus e a aceitação pelo profissional nomeado.

**Art. 5º** Nos casos de ausência de defensora ou defensor público, ou de seu não comparecimento à audiência, o magistrado ou magistrada poderá nomear advogada ou advogado dativo, assegurando a continuidade da marcha processual e os direitos fundamentais da parte.

## **Dos Honorários**

**Art. 6º** A fixação dos honorários observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando, dentre outros, os seguintes critérios:

I – o nível de especialização e a complexidade do trabalho;

II – o grau de zelo profissional;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado;

V – o tempo de tramitação do processo;

VI – o lugar da prestação do serviço, distinguindo-se se o ato foi praticado de forma presencial ou remota.



Este documento foi gerado pelo usuário 803.\*\*\*.\*\*-15 em 22/12/2025 13:06:08

Número do documento: 25121610254720800000022201041

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121610254720800000022201041>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 16/12/2025 10:25:47

**Art. 7º** Os valores dos honorários serão fixados pelo magistrado ou magistrada observando-se como parâmetro institucional os valores constantes dos indicativos publicados pelo Conselho da Justiça Federal ou os indicativos da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

§ 1º Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, a autoridade judiciária poderá, em decisão fundamentada, majorar os honorários, observando-se os princípios e critérios do art. 6º deste normativo.

§ 2º O pagamento dos honorários será requerido mediante certidão circunstanciada expedida pelo juízo competente, após:

I – o trânsito em julgado da decisão, se a atuação for em todo o processo;

II – a prática do ato específico para o qual a advogada ou advogado foi designado.

## **Do Pagamento**

**Art. 8º** Enquanto não disciplinado de forma diversa, o pagamento dos honorários será requerido pelo profissional por meio de execução perante a Justiça Federal, ou, conforme a legislação específica, em juízo competente.

**Parágrafo único.** O juízo eleitoral expedirá certidão com as informações necessárias à propositura da execução, nos termos do modelo do anexo único.

## **Da Publicidade e Controle**

**Art. 9º** A Secretaria judiciária e a Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, divulgarão, semestralmente, no sítio eletrônico do TRE-PI, os valores pagos às advogadas e aos advogados dativos nomeados.

**Parágrafo único.** As unidades jurisdicionais de 1º grau deverão encaminhar à Corregedoria, via SEI, as informações de que trata o caput, imediatamente após a nomeação e o pagamento.

## **Das Disposições Finais**

**Art. 10.** A prestação de assistência jurídica por meio de advogada ou advogado dativo será totalmente gratuita para a pessoa assistida, sendo vedada qualquer cobrança de honorários, taxas ou despesas.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-PI.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**Presidente e Relator**

**ANEXO ÚNICO**

**CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADA(O) DATIVA(O)**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Classe: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

Juízo Eleitoral da Zona: \_\_\_\_\_ – Estado do Piauí

Certifico, para os devidos fins, que, nos autos do processo supramencionado, tramitando neste Juízo Eleitoral, foi nomeado(a) para o exercício do múnus público de advogada(o) dativa(o):

Nome: \_\_\_\_\_

OAB/UF nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço profissional: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Objeto da Atuação:

( ) Patrocínio integral da causa

( ) Prática de ato específico: \_\_\_\_\_

Data da nomeação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data da aceitação expressa do múnus: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -/ \_\_\_\_

Honorários arbitrados: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), fixados com base nos critérios legais e regulamentares, considerando:

Complexidade do feito;

Tempo de tramitação;

Grau de zelo profissional;

Trabalho realizado;

Natureza da causa;

Local de atuação.



Data da fixação dos honorários: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Decisão proferida por: \_\_\_\_\_

Data do trânsito em julgado (se aplicável): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução TRE-PI nº \_\_\_\_/2025, a presente certidão é expedida para fins de execução administrativa ou judicial, visando ao pagamento dos honorários devidos pela Fazenda Pública.

Observações:

E, para constar, lavro a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Servidor(a) responsável pela lavratura

Matrícula: \_\_\_\_\_

Visto:

Servidor(a) responsável pela Secretaria Judiciária/Chefia de Cartório

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de resolução para dispor sobre a nomeação e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

A Diretoria-Geral apresentou proposta de minuta de normativo para as providências decorrentes da intimação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo nº 0006496-35.2024.2.00.0000, (fls. 1/4 do ID 22534542), dando ciência da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que "Estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais brasileiros, e dá outras providências".

Nos termos do disposto no artigo 5º da Resolução CNJ nº 618/2025, foi instituído, por meio da Portaria Presidência nº 238/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 9 de maio de 2025 (fls. 123 e 124 do ID 22534542), grupo de trabalho responsável pela elaboração da minuta de resolução para tratar da matéria em âmbito interno.

O texto preliminar foi submetido às unidades administrativas potencialmente impactadas, de forma que, após colhidas as manifestações, o grupo de trabalho responsável apresentou a versão

final da resolução dispondo sobre a nomeação e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

Em manifestação, a Diretoria-Geral, por meio do Parecer 1813 (fls. 203/205 do ID 22534542), acolhendo o parecer da sua Assessoria Jurídica, constatou que a minuta de resolução proposta está alinhada aos termos da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025.

Minuta final do normativo apresentada às fls. 193/197 do ID 22534542.

Em seguida, esta Presidência acolheu a proposta apresentada e determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e posterior submissão da minuta neste Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à aprovação da minuta de resolução (ID 22542368), por estar em franca conformação a pretensão deduzida nos autos administrativos.

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 803.\*\*\*.\*\*-15 em 22/12/2025 13:06:08

Número do documento: 25121610254720800000022201041

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121610254720800000022201041>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 16/12/2025 10:25:47

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento objetiva a elaboração de resolução que dispõe sobre a nomeação e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí, com fundamento nas disposições da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025.

Constato que o tema foi objeto de amplo debate por parte das unidades impactadas deste Regional.

Em seu parecer (fls. 203/205 do ID 22534542), a Diretoria-Geral ressaltou que a regulamentação proposta está alinhada aos termos da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, com a devida observância às características inerentes à Justiça Eleitoral, com ênfase para o item 3.8 da Orientação SOF-TSE nº 13, atualizada em março/2025, que veda o pagamento de advogados e advogadas no âmbito da Justiça Eleitoral, razão pela qual, seguiu o modelo adotado pelo TRE-SC, e propôs que o pagamento de honorários fique submetido a requerimento pelo profissional por meio de execução perante a Justiça Federal.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da minuta de resolução (ID 22542368).

Assim, considerando que a minuta do normativo apresentada está de acordo aos termos da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, com a devida adequação ao âmbito desta Justiça Especializada, bem como os opinativos jurídicos deste Órgão, verifico que a pretensão deduzida é viável sob a ótica jurídica e pertinente.

Feitas estas considerações, verifico que a minuta proposta encontra resguardo fático e jurídico; que o trâmite do processo aconteceu de forma regular; e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, estando apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de ID 22534542, às fls. 193/197, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## E X T R A T O D A A T A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600214-58.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**



Este documento foi gerado pelo usuário 803.\*\*\*.\*\*-15 em 22/12/2025 13:06:08

Número do documento: 25121610254720800000022201041

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121610254720800000022201041>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 16/12/2025 10:25:47

**Requerente:** Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22534542, às fls. 193/197, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhores e Senhoras Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; o Juiz Doutor José Maria de Araújo Costa, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Não participou do julgamento o Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução TRE/PI nº 380/2019, alterada pela Resolução TRE/PI 391/2020.

**SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 5 a 11.12.2025**